



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 003/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Eleitoral do Processo Seletivo do Conselho Tutelar Quadriênio 2023/2026, e dá outras providências.

O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA**, de Professor Jamil, usando das atribuições legais, e após aprovação em reunião do CMDCA, desta data, pela presente Resolução, nomeia a Comissão Eleitoral, que atuarão na eleição de Conselheiros para o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Professor Jamil, e dá providencias legais e na forma da lei;

Considerando a necessidade de instituir Comissão para realização da Eleição do Conselho Tutelar do Município de Professor Jamil,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral que coordenará o processo dos Conselheiros (as) Tutelares da Cidade Professor Jamil – Goiás.

Art. 2º- Ficam designados os seguintes membros: **ANA PAULA ALVES COSTA (COORDENADORA), ANDREIA DE PAULA E SILVA, ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA ARANTES, YASMIM TEXEIRA DE MOURA e FLAVIO JOSÉ DA SILVA**, para comporem a Comissão para realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar- **Edital nº 01/2023**.

Parágrafo Único- Compete á Comissão Eleitoral:

- I - Dirigir o processo eleitoral;
- II - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - Publicar a lista dos mesários;
- IV - Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, validade de votos e violação de urnas, resultado final da eleição;
- V - Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- VI - Receber denúncias contra candidatos;
- VII- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

Art.3- Não podem atuar como mesários:

- I - Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II - Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;

III - As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

Art.4º - Cabe ainda a Comissão Eleitoral;

I- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados impugnação.

III - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

IV - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

V- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados, sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentador pleito;

VI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

VII - resolver os casos omissos

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente**